



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1860/2025 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1324/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Ricardo Nunes, que “reconhece a obra do escritor e cartunista Mauricio de Sousa como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo, e dá outras providências”

De acordo com a propositura, fica reconhecida a obra do escritor e cartunista Mauricio de Sousa — especialmente o universo artístico, literário e audiovisual da Turma da Mônica e demais personagens por ele criados — como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo, abrangendo todas as suas manifestações e expressões culturais.

Também fica atribuída à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa a adoção de medidas necessárias à salvaguarda, promoção e difusão dessa obra.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o Chefe do Executivo destaca a relevância cultural da obra de Mauricio de Sousa, com ênfase na Turma da Mônica, ícone da cultura brasileira com vínculo histórico à capital paulista, onde se desenvolveu e ganhou projeção nacional e internacional.

A criação do autor é apresentada como elemento representativo da memória cultural paulistana, influenciando gerações e difundindo valores educativos, sociais e inclusivos; salienta-se, ademais, a contribuição continuada da Mauricio de Sousa Produções — sediada em São Paulo desde 1960 — ao desenvolvimento cultural e econômico do Município.

Assinala-se, ainda, que a iniciativa se coaduna com o art. 216 da Constituição da República, reforçando a importância de proteção e difusão do patrimônio cultural imaterial paulistano.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública entende que a iniciativa é de elevado interesse público, uma vez que a obra de Maurício de Sousa — notadamente o universo estético, literário e audiovisual da Turma da Mônica — constitui verdadeiro patrimônio simbólico nacional, forjado em São Paulo e indissociável da memória afetiva de sucessivas gerações. Sua criação, ao conjugar rigor artístico, humor refinado e vocação pedagógica, difundiu valores de cidadania, respeito à diversidade e solidariedade, alcançando crianças, jovens e adultos em múltiplas linguagens e suportes, sem jamais perder a delicadeza humanista que a singulariza. Reconhecer formalmente esse legado como patrimônio cultural imaterial do Município é, pois, um gesto de justiça histórica e de política cultural responsável: assegura-se a salvaguarda e a difusão de um acervo vivo, que dinamiza cadeias criativas, inspira a educação e reafirma a identidade paulistana no concerto das grandes capitais culturais do mundo. Assim, consignamos parecer **favorável** à proposta.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em relação aos aspectos que deve analisar, ressalta que a iniciativa é de grande importância para nosso Município. Favorável é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 29.10.2025.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. SARGENTO NANTES (PP)

Ver. ZOE MARTÍNEZ (PL)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. ADRILLES JORGE (UNIÃO)

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

Ver. SONAIRA FERNANDES (PL)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. KEIT LIMA (PSOL)

Ver. MAJOR PALUMBO (PP)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/10/2025, p 501.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.